



Resposta à Solicitação de Esclarecimento

Ref. Pregão Eletrônico Nº 002/2026
Processo Administrativo Nº. 057/2025

Objeto: Contratação de empresa que ofereça plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, a ser disponibilizada aos servidores efetivos e comissionados, com acesso a redes credenciadas e diversificadas de academias, estúdios e centros de bem-estar, bem como aulas online e programas de saúde, visando a promoção da qualidade de vida do servidor.

Pedido de Esclarecimento nº 003 (recebido pelo sistema BBMnet em 02/03/2026):

1. No que tange à obrigação descrita no item 9.1.11, que estabelece o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a comunicação de ocorrências anormais, solicita-se o seguinte esclarecimento: Sobre a contagem do prazo: A Administração confirma o entendimento de que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas refere-se a horas úteis, de modo a viabilizar a comunicação formal dentro do expediente administrativo e assegurar a exequibilidade da norma? Sobre a natureza da ocorrência: Considerando a eficiência na gestão do contrato, a Administração confirma que tal dever de comunicação se restringe a eventos que, efetivamente, impactem a disponibilidade ou o uso da solução por parte dos usuários e gestores de RH?
2. Considerando que a solução de bem-estar (plataforma de marketplace de atividades físicas e saúde) funciona por meio da disponibilização de uma rede credenciada de parceiros e acesso via aplicativo, entende-se que as exigências contidas no item 10.4 não se aplicam ao modelo de operação da Contratada. O entendimento está correto?

Resposta do Pregoeiro em 03/03/2026:

1. Não assiste razão ao pleito de contagem apenas em horas úteis. Por se tratar de uma plataforma digital que deve estar disponível 24h por dia, 7 dias por semana (conforme item 4.1.2 do TR), a comunicação de ocorrências anormais deve ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas corridas. Ressalta-se que tal comunicação pode ser realizada via e-mail institucional, não dependendo de protocolo físico, o que garante a exequibilidade mesmo fora do expediente administrativo. Sobre a natureza da ocorrência: Sim, o entendimento está correto.
2. Sim, o entendimento está correto.

Santana de Parnaíba, 03 de março de 2026.

Rodrigo Formolo
Pregoeiro